

## Ministério da Saúde Secretaria de Saúde Indígena

## EDITAL № 5/2023

Processo nº 25000.142744/2023-26

A UNIÃO, por meio do Ministério da Saúde, com observância das disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Lei que institui o Plano Plurianual da União), do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, bem como da Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, do Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999 e da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), divulga Chamamento Público para apresentação de projetos de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, conforme termos definidos neste instrumento.

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Saúde Indígena, por intermédio do Ministério da Saúde, por meio da formalização de termo de convênio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A seleção das instituições sem fins lucrativos que atuarão nos territórios indígenas será realizada em lotes, conforme distribuídos na relação constante da Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 - Lotes de Atuação

Nº do Lote	Área de Atuação		
1	DSEI Ceará		
	DSEI Maranhão		
	DSEI Potiguara		
	DSEI Alagoas e Sergipe		
	DSEI Bahia		
	DSEI Pernambuco		
2 CASAI São Paulo			

SEI/MS - 0036688651 - Edital			
	CASAI Brasília		
	DSEI Interior Sul		
	DSEI Litoral Sul		
	DSEI Minas Gerais e Espírito Santo		
	DSEI Araguaia		
2	DSEI Tocantins		
3	DSEI Xavante		
	DSEI Xingu		
	DSEI Amapá e Norte do Pará		
4	DSEI Altamira		
4	DSEI Parintins		
	DSEI Guamá-Tocantins		
	DSEI Rio Tapajós		
	DSEI Kaiapó do Mato Grosso		
5	DSEI Kaiapó do Pará		
	DSEI Médio Rio Solimões		
	DSEI Manaus		
	DSEI Alto Rio Negro		
6	DSEI Alto Rio Solimões		
0	DSEI Yanomami		
	DSEI Leste Roraima		
	DSEI Alto Rio Juruá		
7	DSEI Alto Rio Purus		
,	DSEI Médio Rio Purus		
	DSEI Vale do Javari		
	DSEI Cuiabá		
O	DSEI Mato Grosso do Sul		
8	DSEI Porto Velho		
	DSEI Vilhena		

1.3.1. Será selecionada uma única proposta por Lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de convênio.

## 2. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

- 2.1. O objeto deste Chamamento Público constitui-se na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais, por meio da formalização de Termo de Convênio, visando ao alcance dos objetivos específicos pactuados na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), em consonância com as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena SasiSUS.
- 2.2. Os Objetivos Específicos da parceria consistem em:
- 2.2.1. Recrutar, selecionar, contratar e manter as equipes multidisciplinares que executarão as ações complementares em saúde nos territórios indígenas;
- 2.2.2. Desenvolver ações de educação permanente aos profissionais de saúde que atuam nos territórios indígenas;

- 2.2.3. Desenvolver ações para fomento às atividades de controle social na saúde indígena;
- 2.2.4. Desenvolver ações integrativas de saúde voltadas à valorização de práticas e saberes tradicionais;
- 2.2.5. Desenvolver ações de apoio *in loco* aos processos de trabalho em área.
- 2.3. As ações de atenção à saúde intermediárias compreendidas no OBJETO são:
  - a) Atenção integral à saúde da mulher indígena, com ênfase no diagnóstico, na prevenção e no tratamento do câncer de colo de útero e de mama em mulheres em idade fértil, bem como na atenção ao pré-natal e prevenção do óbito materno;
  - b) Atenção integral à saúde da criança e do adolescente indígenas, com ênfase nas ações dos programas de imunização, conforme calendário vacinal indígena aprovado pelo Ministério da Saúde, crescimento e desenvolvimento, vigilância alimentar e nutricional e das doenças prevalentes da infância, com vistas à redução da morbidade e mortalidade infantil:
  - c) Atenção psicossocial e abordagem dos determinantes sociais e ambientais dos povos indígenas, com enfoque na promoção da saúde mental e na qualidade de vida para a redução do uso prejudicial do álcool, prevenção do suicídio e outras violências sociais;
  - d) Atenção integral à saúde bucal indígena, por meio da execução de ações coletivas e individuais e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal; e Vigilância à saúde indígena;
  - e) Apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI), com mecanismos de garantia da atenção integral à saúde dos indígenas referenciados pelas unidades do SasiSUS para atendimento no âmbito do SUS junto aos Estados e Municípios;
  - f) Desenvolvimento de estratégias para a promoção do uso racional de medicamentos no SasiSUS;
  - g) Apoio as ações de saneamento e educação ambiental, visando garantir as condições sanitárias adequadas para prevenção de doenças evitáveis e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, por meio da implementação de infraestrutura e acompanhamento dos programas de monitoramento da qualidade da água e da Política de resíduos sólidos nas aldeias;
  - h) Ações de apoio a estruturação da rede de equipamentos de saúde do SasiSUS e a melhoria do acesso as ações de saúde;
  - i) Apoio ao fortalecimento do controle social na saúde indígena;
  - j) Promover o processo à educação permanente para os trabalhadores do SasiSUS;
  - k) Apoio ao desenvolvimento e valorização das práticas e saberes tradicionais relacionados à saúde e sustentabilidade dos povos indígenas;
  - l) Ações de apoio ao planejamento e gestão dos serviços e insumos necessários para a qualificação da assistência básica prestada no âmbito SasiSUS.
- 2.4. O Plano de Trabalho contendo o detalhamento das ações complementares de atenção à saúde dos povos indígenas a serem desenvolvidas no âmbito do convênio deverá ser apresentado pela Convenente habilitada e selecionada, em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas/PNASPI, as características socioculturais do território, da estrutura organizacional da SESAI e da organização dos serviços de saúde discriminadas na Lei nº 8.080/90 e seus normativos.
- 2.4.1. O Plano de Trabalho apresentado pela Convenente deverá relatar as estratégias claras e objetivas de atuação para cada uma das ações discriminadas no item 2.3. deste Edital, indicando, especificamente, como pretende viabilizar a sua implementação nos territórios indígenas.
- 2.4.2. A construção do Plano de Trabalho pela convenente selecionada e habilitada será apoiada pelas unidades que compõem a Secretaria de Saúde Indígena, no tocante à disponibilização de

documentação atualizada sobre a realidade dos territórios e das decisões estratégicas tomadas no âmbito da PNASPI, conforme legislação vigente.

- 2.5. Para a consecução das atividades previstas no item 2.3. deste Edital, a Convenente deverá prover:
  - a) profissionais para compor as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), as equipes das Casas de Saúde Indígena (CASAI) dos DSEI e Nacionais, as equipes técnicas da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI) e para as equipes técnicas do Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI);
  - b) apoio logístico e de material pedagógico para a realização das atividades de educação permanente para os trabalhadores e conselheiros de saúde indígena;
  - c) suporte logístico e de infraestrutura física/tecnológica para a realização das reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena;
  - d) infraestrutura logística e material de apoio para a condução das ações integrativas de saúde voltadas à valorização de práticas e saberes tradicionais.
- 2.5.1. Os perfis dos profissionais que irão compor as equipes de trabalho contratadas pela Conveniada para atuar diretamente na execução das atividades do Convênio deverão obeceder ao preconizado no Anexo III Nota Orientativa para Composição dos Custos da Mão-de-Obra.
- 2.5.2. A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do objeto observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade, a impessoalidade e a moralidade das atividades desenvolvidas para esse mister, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 2.5.3. O modelo de apresentação do Plano de Ação está discriminado no Anexo II.
- 2.6. As ações complementares a serem desenvolvidas, conforme os termos desse Edital de Chamamento Público, abrangerão os 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas e as 02 (duas) Casas de Saúde Indígena Nacionais.
- 2.6.1. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) a que se refere esse chamamento público são: Alagoas e Sergipe, Altamira, Alto Rio Juruá, Alto Rio Negro, Alto Rio Purus, Alto Rio Solimões, Amapá e Norte do Pará, Araguaia, Bahia, Ceará, Cuiabá, Guamá Tocantins, Interior Sul, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Leste de Roraima, Litoral Sul, Manaus, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Minas Gerais e Espírito Santo, Parintins, Pernambuco, Porto Velho, Potiguara, Rio Tapajós, Tocantins, Vale Javari, Vilhena, Xavante, Xingu, Yanomami.
- 2.6.2. As Casas de Saúde Indígena Nacionais (CASAI) a que se refere esse Edital são: CASAI Brasília e CASAI São Paulo.
- 2.7. A caracterização dos DSEI de que trata este Edital está indicada na relação publicada no site do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Indígena, disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br e https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai, conforme Decreto nº 11.358/2023 e Apostila SAA, de 23 de janeiro de 2023.

## 3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Objeto da parceria insere-se no Plano Plurianual 2020-2023, "Programa 5022 Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena", que se refere ao atendimento da população indígena, indicando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de saúde, em consonância com a Ação "20YP Desenvolvimento de Ações de Atenção Integral à Saúde dos Povos Indígenas", incorporando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, que impactem na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e que contribuam para a sustentabilidade das comunidades indígenas no âmbito dos DSEI.
- 3.2. Uma parcela significativa das comunidades indígenas brasileiras ainda tem enfrentado dificuldades históricas em relação ao acesso aos serviços de saúde, incluindo-se as ações de atenção de média e alta complexidade oferecidos por Municípios e Estados. Dentre tais dificuldades, destaca-se

ainda a necessidade de se executar uma política diferenciada para a contratação de pessoal, aquisição de insumos e equipamentos. As questões territoriais, logísticas e culturais também são desafios a serem superados para que se disponibilize a assistência à saúde no interior das terras indígenas. Atualmente, o SasiSUS encontra-se em pleno funcionamento e vem buscando aprimorar processos de planejamento estratégico, organização institucional, articulação intersetorial, estruturação da rede de serviços, saneamento ambiental, vigilância e promoção à saúde para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável dos povos indígenas.

- 3.3. Nesse sentido, para que se cumpram os objetivos da política pública em questão, faz-se necessário realizar seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, na área de saúde, para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas e determinantes ambientais nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e nas CASAI Nacionais.
- 3.4. As entidades privadas sem fins lucrativos desempenham relevante papel na consecução de finalidades e execução de ações de interesse público e recíproco ao Estado. O regime de mútua cooperação entre os atores sociais imprime efetividade na promoção e defesa de direitos sociais em diferentes campos de atuação, o que alarga os valores democráticos no planejamento e execução de políticas públicas.
- 3.5. As parcerias entre a Administração Pública Federal e as entidades privadas sem fins lucrativos qualificam as políticas públicas na medida em que as aproxima das pessoas e das realidades locais, além de possibilitar a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Busca-se com a parceria pretendida uma integração efetiva entre as ações do Estado e das entidades privadas sem fins lucrativos para atendimento às demandas da população indígena.
- 3.6. Desta forma, o objetivo deste Edital de chamamento público é selecionar entidades privadas sem fins lucrativos para atuarem, em caráter complementar, no desenvolvimento das ações de vigilância e assistência à saúde aos povos indígenas, em parceria com o Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde Indígena, visando resguardar o direito fundamental à saúde, a garantia da continuidade das ações básicas de saúde, o fortalecimento do SasiSUS e a melhoria dos processos de trabalho para aprimorar o atendimento diferenciado à população indígena, considerando as complexidades culturais e epidemiológicas, a organização territorial e social, bem como as práticas tradicionais e medicinais alternativas a medicina ocidental.

## 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC) assim organizadas:
  - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
  - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Não é permitida a atuação em rede.
- 4.3. Com fulcro no art. 87. da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, e no art. 13. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, as instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b) não possuir em seu quadro dirigente agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:
  - I. o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;
  - II. as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou
  - III. os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.
- c) não possuir em seu quadro dirigente pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União (TCU), em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- d) não tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
  - I. omissão no dever de prestar contas;
  - II. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
  - III. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - IV. ocorrência de dano ao erário; ou
  - V. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;
- e) estar adimplente quanto às suas obrigações em outros instrumentos celebrados com a administração pública federal;
- f) possuir regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023;
- g) manutenção de escrituração contábil regular;
- h) demonstrar capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;
- i) comprovar efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria, sendo dispensada comprovação para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- j) ter prévio cadastro na plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico (https://www.gov.br/transferegov/pt-br), em cumprimento ao art. 3º do Decreto nº 6.170/2007;

- k) ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) válido, emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Subseção I, Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;
- 4.3.1. Para fins de cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos na Plataforma Transferegov.br, deverá ser apresentada a documentação exigida a seguir:
  - a) razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e
  - b) relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas CPF.
- 4.3.2. O cadastro na Plataforma Transferegov.br das entidades privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma da regulamentação vigente, ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.
- 4.3.3. As entidades privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.
- 4.4. Não será firmado instrumento com estabelecimentos cadastrados como filial no CNPJ.

## 5. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 5.1. A Comissão de Seleção é colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada em ato próprio, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 5.2. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade privada sem fins lucrativos participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27. da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
- 5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e os documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

# 6. **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 6.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.
- 6.2. A etapa de Habilitação é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos neste Ch6amamento Público, conforme segue:
- 6.2.1. confirmação do cadastro atualizado da proponente na plataforma Transferegov.br, conforme estabelecido nos itens 4.3. deste Edital.
- 6.2.2. verificação do cadastro da proposta na plataforma Transferegov.br, conforme estabelecido no item 7.6. e no Anexo II;
- 6.2.3. verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 5. deste Edital, com base na verificação da seguinte documentação:
  - a) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- c) escrituração Contábil Digital da entidade sem fins lucrativos;
- d) certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão;
- e) certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, nos termos dos arts. 68, inciso IV, e 184 da Lei nº 14.133, de 2021; bem como do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado;
- f) certificado de regularidade perante o poder público federal, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comprovada mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin, válida na data da consulta;
- g) regularidade na prestação de contas de recursos federais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao subsistema Transferências do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e ao Transferegov.br, válida na data da consulta;
- h) declaração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, nos termos do Anexo XL;
- i) declaração de não ocorrência de impeditivos, nos termos do Anexo XLI;
- j) declaração de ciência e concordância, nos termos do Anexo XLII;
- k) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) válido, emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Subseção I, Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- 6.3. Na etapa de Avaliação de Mérito, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público analisará o mérito das propostas.
- 6.3.1. Na análise de mérito será observado o disposto o art. 23. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.3.2. Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Chamamento Público, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir:

Tabela 2 - Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente

Critério	Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1.1	Experiência acumulada no desenvolvimento de ações na área social	1,5 ponto para cada ano completo	9,0
1.2	Experiência acumulada no desenvolvimento de ações na saúde indígena	1,5 ponto para cada ano completo	6,0
1.3	Produção científica nas áreas de saúde e ciências sociais aplicadas do corpo técnico da instituição	0,5 ponto para cada publicação	3,0

1.4	Corpo técnico composto por profissionais de nível superior nas áreas de saúde e ciências sociais aplicadas  0,25 ponto por profissional		10,0
1.5	Corpo técnico composto por profissionais de nível superior com mestrado 0,25 ponto por profissional		6,5
1.6	Corpo técnico composto por profissionais de nível superior com doutorado 0,25 ponto por profissional		3,0
1.7	.7 Programa de Integridade ( <i>Compliance</i> ) instituído há mais de 6 meses		1,5
1.8	Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna 1,0 ponto para cada implantadas há mais de 6 meses setor		3,0
1.9	.9 Código de Conduta Ética aprovado há mais de 6 meses 1,0 ponto		1,0
1.10	1.10 Sistema de integrado de gestão empresarial (ERP) implantado há mais de 6 meses 2,0 ponto		2,0
Total			45,0

- 6.3.2.1. A experiência acumulada no desenvolvimento de ações na área social e em saúde indígena (critérios 1.1 e 1.2 da Tabela 2) será comprovada por meio da emissão de relatórios técnicos com evidências fotográficas, relatos de participantes, matérias em jornais, revistas e páginas da internet ou outras evidências de sua realização.
- 6.3.2.2. Atestados de capacidade técnica ou qualquer outra declaração similar somente serão aceitos para efeito de comprovação da experiência acumulada no desenvolvimento de ações na área social e em saúde indígena se indicarem explicitamente o período em que a organização social sem fins lucrativos participou do projeto e se detalharem como seu deu a sua atuação na ação social em questão.
- 6.3.2.3. É possível o acúmulo de pontuações entre os critérios 1.1 e 1.2 da Tabela 2, no entanto, a atuação pela organização social sem fins lucrativos em duas ações no mesmo intervalo de tempo contará apenas uma única vez.
- 6.3.2.4. A produção documental e bibliográfica referida no critério 1.3 da Tabela 2 refere-se a trabalhos científicos publicados entre os anos de 2013 e 2023 em periódicos nas áreas de saúde e ciências sociais aplicadas com avaliação Qualis B ou superior, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação.
- 6.3.2.5. A comprovação da pontuação dos critérios 1.4 a 1.6 da Tabela 2 será realizada por meio da relação nominal dos trabalhadores de nível superior e seus respectivos diplomas/certificados.
- 6.3.2.6. Os critérios 1.7 e 1.9 da Tabela 2 serão comprovados por meio da apresentação do ato de gestão (Portaria, Ata de Diretoria, Circular ou outros) que aprovou a Programa de Integridade (*Compliance*) e o Código de Conduta Ética, bem como as ações de publicização do mesmo junto aos funcionários da instituição.
- 6.3.2.7. Para comprovar o efetivo cumprimento do critério 1.8 da Tabela 4, a instituição deverá apresentar o ato de gestão que instituiu tais setores e a relação de trabalhadores que atuam nas respectivas unidades. É possível o acúmulo das atividades numa mesma equipe ou responsável.
- 6.3.2.8. O ERP (*Enterprise Resource Planning*) é um sistema responsável pela integração de todos os processos, informações e ativos estratégicos da instituição. Por meio dele é possível realizar a gestão da força de trabalho, das contas a pagar e receber, de informações e de projetos de forma integrada, auxiliando na prestação de contas e no acompanhamento da execução do convênio. A sua comprovação poderá ser realizada por meio de declaração nos moldes do Anexo XL.

Tabela 3 - Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica dos planos de ação

Critério	Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima

2.4	Percentual destinado a despesas administrativas e/ou indiretas	7,0 ponto - 2,0% do valor do convênio 5,0 ponto - 3,0% do valor do convênio 3,0 ponto - 4,0% do valor do convênio 1,0 ponto - 5,0% do valor do convênio	7,0
2.3	Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações previstas	6,0 ponto - monitoramento total 4,0 ponto - monitoramento alto 2,0 ponto - monitoramento parcial 0,0 ponto - baixo monitoramento	6,0
2.2	Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital	4,0 ponto - clareza total 3,0 ponto - grande clareza 2,0 ponto - clareza parcial 1,0 ponto - baixa clareza	4,0
2.1	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares	3,0 ponto - aderência total 2,0 ponto - grande aderência 1,0 ponto - aderência parcial 0,0 ponto - baixa aderência	3,0

- 6.3.2.9. A aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares refere-se ao grau de atendimento às necessidades dos DSEI e das CASAI discriminadas nos relatórios situacionais de cada um dos Distritos Sanitários e das Casas de Apoio Nacionais (Anexos IV a XXXIX). A aderência total será obtida quando 90% ou mais das necessidades discriminadas nos referidos relatórios forem atendidas com as ações propostas nos respectivos Plano de Ação; a aderência total será obtida quando 70% a 89% das necessidades forem atendidas; a aderência parcial será obtida quando 50% a 69% das necessidades forem atendidas; e a baixa aderência será obtida quando menos de 50% das necessidades relatadas nos relatórios forem atendidas.
- 6.3.2.10. A clareza da metodologia para o desenvolvimento dos objetivos do convênio refere-se ao percentual das ações propostas que tiverem suas estratégias e *modus operandi* detalhados e claros nos Planos de Ações apresentados. A clareza total abrange a 100% das ações, grande clareza corresponde à faixa de 80% a 99% das ações detalhadas, clareza parcial refere-se à faixa de 60% a 79% e baixa clareza é observada quando menos de 60% das ações propostas tiverem demonstrada claramente as estratégias de execução.
- 6.3.2.11. O critério 2.3 da Tabela 3 refere-se ao percentual de ações passíveis de registro, monitoramento e sistematização por meio de instrumentos de controle, levando-se em consideração a capacidade técnica e operacional da instituição sem fins lucrativos. O monitoramento total abrange 100% das ações monitoradas, o monitoramento alto corresponde à faixa de 80% a 99% das ações, o monitoramento parcial refere-se à faixa de 60% a 79% e o baixo monitoramento é observado quando menos de 60% das ações propostas forem passíveis de registro, monitoramento e sistematização.

- 6.3.2.12. A escolha do percentual destinado a despesas indiretas/administrativas deve ser informada pela Conveniada quando da apresentação da proposta e poderá variar entre os Distritos contemplados pelo mesmo lote.
- 6.3.3. Os critérios 1.1 e 1.4, 2.1 e 2.3, acima, são eliminatórios, de modo que as propostas serão eliminadas quando apresentarem valor menor que:
  - a) 4,5 no critério 1.1;
  - b) 1,5 no critério 1.4.
- 6.3.3.1. Também serão eliminadas as propostas que apresentarem ao menos um plano de ação com pontuação menor que:
  - a) 1,0 no critério 2.1;
  - b) 2,0 no critério 2.3.
- 6.3.4. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.3.4.1. As descrições deverão ser realizadas de forma concisa e padronizada, conforme Anexo II, devendo estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa da plataforma TransfereGov, uma vez que o detalhamento analítico estará disposto no Plano de Trabalho.
- 6.3.5. Será atribuída uma pontuação de 0,00 a 45,00 pontos para a qualificação técnica, experiência institucional e capacidade operacional da proponente (Tabela 2) e uma pontuação de 0,0 a 20,0 pontos para a estrutura técnica e metodológica (Tabela 3) de cada plano de ação apresentado pela instituição participante do Chamamento Público. O somatório da pontuação de cada DSEI e CASAI irá compor a nota final da proponente para o respectivo lote, nos termos do item 7. deste Edital.
- 6.3.6. Havendo empate entre as entidades participantes, terá preferência aquela que apresentar melhor pontuação, observada a seguinte ordem de prioridade:
  - a) Ter maior pontuação no critério 2.1. da Tabela 3;
  - b) Ter maior pontuação no critério 1.2. da Tabela 2;
  - c) Ter atribuído menor percentual do valor total do termo de convênio para despesas indiretas/administrativas, conforme Tabela 3.
- 6.3.6.1. Persistindo o empate será promovido um sorteio entre as concorrentes empatadas.
- 6.3.7. Todas as entidades que tiverem suas propostas classificadas estarão aptas a celebrar a parceria com a Administração, observada a ordem de classificação e a quantidade de lotes disponíveis.
- 6.3.8. As entidades habilitadas e classificadas nos termos deste Edital que não firmarem parceria com a Administração, em decorrência do limite de lotes, poderão ser convocadas, dentro dos prazos das vigências do termo de convênio e por ordem de classificação, para substituírem as entidades sem fins lucrativos nos casos de denúncia, rescisão ou problemas legais que impeçam a continuidade da prestação pela titular do termo de convênio, desde que mantidas as condições estabelecidas neste instrumento de publicidade e seja do interesse da concorrente.
- 6.3.8.1. Caso ocorra de um ou mais Lotes restarem desertos, por não ter havido apresentação de propostas pelas entidades habilitadas, a Comissão de Seleção, após finalizado o processo de classificação, irá ofertar o (s) respectivo (s) lote (s) para as entidades que não conseguiram vencer nos lotes para os quais apresentaram propostas, observada a ordem de classificação.
- 6.3.8.2. Caso ainda restem lotes sem proposta, a Comissão de Seleção oferecerá os mesmos às entidades privadas sem fins lucrativos vencedoras de algum lote que tiverem obtido melhor pontuação nos quesitos utilizados para desempate das propostas, observada a mesma ordem de prioridade.
- 6.3.8.3. Nesses casos, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis para que a proponente apresente a Proposta e os Planos de Ação correspondentes ao novo lote.

- 6.4. Nos termos do art. 23, §1º, da Portaria Conjunta nº 33/2023, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.
- 6.4.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo(a) Secretário(a) de Saúde Indígena;
- 6.4.2. As adequações aludidas no item 6.4. referem-se a questões formais, incapazes de influenciar materialmente na disputa pelo objeto do certame.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Cada entidade participante do processo de seleção disciplinado por este Edital de Chamamento Público poderá apresentar proposta, nos exatos termos estabelecidos por este Edital, conforme distribuição constante da Tabela 1, para um ou mais lotes, sem restrição de quantidade. Entretanto, a entidade melhor classificada poderá escolher apenas um lote, salvo os casos contidos nos itens 6.3.6.1 e 6.3.6.2.
- 7.1.1. Para cada lote, deverá ser apresentada uma Proposta com Planos de Ação individualizados para cada Distrito ou CASAI que compõem o lote.
- 7.2. Para cada lote, as entidades que apresentarem propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida a partir dos critérios contidos nas Tabelas 2 e 3.
- 7.3. Consideram-se beneficiários das propostas os indígenas que habitam as regiões abrangidas por cada DSEI e CASAI, conforme mapa constante na página da SESAI (https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai/estrutura/dsei).
- 7.3.1. Os indígenas residentes nos Estados do Piauí e Rio Grande do Norte, mesmo que residam em terras não homologadas, também serão atendidos pelas ações complementares de saúde indígena. Caberá à SESAI cadastrar as famílias a serem atendidas no Sistema Integrado de Atenção à Saúde Indígena (SIASI) e coordenar, junto à instituição conveniada selecionada no Lote 1, a atuação em tais territórios.
- 7.3.2. A Secretaria de Saúde Indígena disponibilizará toda a logística necessária para o deslocamento das equipes de saúde contratadas para atuar em tais localidades, cabendo à Conveniada a gestão administrativa de tais profissionais, incluindo a realização de processo seletivo e oferta de serviços de saúde ocupacional, conforme discriminado no Anexo I Orientação Técnica com especificações complementares.
- 7.3.3. A atuação em terras indígenas não homologadas nos demais Estados da Federação será pontualmente autorizada pela Secretaria de Saúde Indígena, mediante ação coordenada com o DSEI, conforme discriminado no Anexo I Orientação Técnica com especificações complementares. Nesses casos, também aplicar-se-à o preconizado no item 6.3.2, acima.
- 7.4. A proposta da entidade privada sem fins lucrativos deverá conter os valores estabelecidos por Distrito, incluídas as despesas administrativas de acordo com o percentual de gestão escolhido pela entidade, para o período de 12 meses, correspondentes à vigência do termo de convênio e à execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, especificadas para os serviços complementares de saúde objeto do chamamento, de acordo com as necessidades verificadas pela proponente e com as especificações constantes nos anexos deste Edital.
- 7.5. As propostas de manifestação de interesse social deverão conter minimamente os seguintes elementos obrigatórios previstos nos art. 18. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023:
  - a) identificação do subscritor da proposta;
  - b) descrição do objeto a ser executado;
  - c) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a indicação do público-alvo, o problema a ser resolvido e os resultados esperados;

- d) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela União, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- e) previsão de prazo para a execução do objeto; e
- f) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.
- 7.5.1. As propostas deverão ser padronizadas, nos termos do Anexo II deste Edital.
- 7.6. O cadastro das propostas na plataforma Transferegov.br será realizado segundo as orientações a seguir:
- 7.6.1. As propostas serão apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br, nos termos do Anexo II deste Edital, e deverão ser cadastradas <u>até</u> <u>às 18h00 (dezoito horas) do dia 10 de novembro de 2023</u>;
- 7.6.1.1. Propostas que forem cadastradas ou atualizadas após a data limite estabelecida no caput serão desconsidaradas.
- 7.6.2. A proposta cadastrada para análise na plataforma Transferegov.br seguirá o modelo constante no Anexo II a este Edital;
- 7.6.3. O proponente deverá elaborar Plano de Ação contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo constante do Anexo II, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas das Especificações Complementares (Anexo I). O Plano de Trabalho deverá estar em formato digital e ser anexado à proposta de trabalho cadastrada na plataforma Transferegov.br.
- 7.6.4. O proponente <u>não deverá submeter a proposta para a análise no sistema Transferegov.br</u>, apenas cadastrá-la, pois a sua submissão implicará na sua publicidade.
- 7.6.4.1. Propostas submetidas à análise serão desconsideradas pela Comissão de Seleção;
- 7.6.4.2. O Ministério da Saúde não se responsabilizará pelos danos causados pela publicidade dos dados eventualmente divulgados em razão da submissão da proposta para análise no sistema Transferegov.br pela entidade participante do Chamamento Público.
- 7.6.5. Não sendo possível o cadastramento na plataforma Transferegov.br em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará os participantes da impossibilidade de acesso e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público/SESAI", e entregues via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: na Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70.719- 040, Brasília-DF. Na parte externa do envelope, deve ser anexada etiqueta com os seguintes dizeres:

### CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 0003/2023/SESAI

ENVELOPE N. º YY

<RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E CNPJ>

À SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI/MS)

DOCUMENTOS REFERENTES APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

7.6.6. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade no mesmo programa, considerar-se-á como válida a <u>última proposta cadastrada na plataforma Transferegov.br</u> em cada um dos respectivos programas;

- 7.6.6.1. É de inteira responsabilidade da instituição proponente a manutenção de apenas propostas válidas nos respectivos programas;
- 7.6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente, observando-se a legislação vigente.
- 7.7. Em atendimento ao previsto no § 12 do art. 87. da Lei nº 14.436, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro na plataforma Transferegov.br de "Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal".
- 7.8. Os programas a serem disponibilizados para cadastro na plataforma Transferegov.br estarão disponíveis na página do Chamamento Público na internet.

### 8. **DOS PRAZOS**

8.1. O processo de seleção observará as etapas constantes da Tabela 4:

Etapa	Descrição	Data
1	Publicação do Edital no Diário Oficial da União e Disponibilização do Edital no portal do Ministério da Saúde e da SESAI	17/10/2023
2	Disponibilização do programa para cadastramento de propostas na plataforma TransfereGov	17/10/2023
3	Envio das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da plataforma TransfereGov	
4	Divulgação do resultado preliminar	20/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	
6	Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar	24/11/2023
7	Apresentação das contrarrazões e pedidos de reconsideração dos recursos contra o resultado preliminar	27/11/2023 a 29/11/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	01/12/2023

Tabela 4 - Etapas do processo seletivo

- 8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido na Tabela 4, sob pena de preclusão (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido na Tabela 3, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido na Tabela 3, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Saúde Indígena para decisão final, com as informações necessárias à tomada de decisão.

- 8.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Saúde Indígena, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 8.8. A homologação não gera direito, para a entidades privadas sem fins lucrativos, à celebração da parceria.
- 8.9. Após o recebimento e julgamento das propostas, caso haja ao menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Federal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 8.10. As entidades selecionadas deverão apresentar Plano de Trabalho, nos termos dos art. 20. a 23. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na data prevista de 6 de dezembro de 2023.
- 8.10.1. O Ministério da Saúde publicará na página oficial do Chamamento Público na internet, juntamente com o resultado final do processo de seleção das instituições privadas sem fins lucrativos, orientações de como operacionalizar a proposição do Plano de Trabalho junto à plataforma Transferegov.br.

## 9. **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são classificados na "Funcional 10.423.5022.20YP Política de Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena".
- 9.1.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da "Unidade Gestora Executora UG 257001 Fundo Nacional de Saúde", pevistas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

Órgão 36000 Ministério da Saúde Unidade Orçamentária 36901 Ministério da Saúde - Administração Direta Unidade Gestora Executora 257001 Dir. Exec. do Fundo Nacional de Saúde Programa 10.423.5022.20YP.0000

Ação 20YP

Plano Orçamentário 0000

- 9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.571.600.160,84 (um bilhão,** quinhentos e setenta e um milhões, seiscentos mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 9.2.1. O valor do teto para a realização do objeto de cada Termo de Convênio, considerando-se o percentual máximo de despesas administrativas/indiretas de 5%, está indicado na Tabela 5, abaixo, que deverá ser previsto na proposta de cada DSEI ou CASAI apresentado pela entidade:

Nº do Lote	Área de Atuação	Valor (R\$)	
	DSEI Ceará	43.371.345,89	
	DSEI Maranhão	60.811.540,63	
	DSEI Potiguara	31.946.664,21	
1	DSEI Alagoas e Sergipe	25.006.531,37	
	DSEI Bahia	50.397.398,95	
	DSEI Pernambuco	55.611.511,16	
	Subtotal	267.144.992,21	
2	CASAI São Paulo	4.641.882,74	
	CASAI Brasília	5.346.898,74	
	DSEI Interior Sul	74.838.945,89	

SEI/MS - 0036688651 - Edital			
	DSEI Litoral Sul	48.942.338,74	
	DSEI Minas Gerais e Espírito Santo	49.167.432,21	
	Subtotal	182.937.498,32	
	DSEI Araguaia	19.883.226,74	
	DSEI Tocantins	34.259.020,21	
3	DSEI Xavante	45.921.055,16	
	DSEI Xingu	33.080.424,84	
	Subtotal	133.143.726,95	
	DSEI Amapá e Norte do Pará	36.518.852,21	
	DSEI Altamira	26.398.372,84	
4	DSEI Parintins	33.094.622,95	
	DSEI Guamá-Tocantins	50.928.521,47	
	Subtotal	146.940.369,47	
	DSEI Rio Tapajós	37.431.390,32	
	DSEI Kaiapó do Mato Grosso	23.877.804,00	
5	DSEI Kaiapó do Pará	26.547.956,21	
3	DSEI Médio Rio Solimões	42.626.202,10	
	DSEI Manaus	52.926.068,00	
	Subtotal	183.409.420,63	
	DSEI Alto Rio Negro	57.176.472,21	
	DSEI Alto Rio Solimões	83.044.914,11	
6	DSEI Yanomami	106.441.847,57	
	DSEI Leste Roraima	85.120.756,00	
	Subtotal	331.783.989,89	
	DSEI Alto Rio Juruá	34.752.261,68	
	DSEI Alto Rio Purus	26.742.663,79	
7	DSEI Médio Rio Purus	31.399.254,74	
	DSEI Vale do Javari	36.682.013,26	
	Subtotal	129.576.193,47	
	DSEI Cuiabá	44.075.462,74	
	DSEI Mato Grosso do Sul	72.226.787,58	
8	DSEI Porto Velho	43.931.858,95	
	DSEI Vilhena	36.429.860,63	
	Subtotal	196.663.969,90	
	Total	1.571.600.160,84	

- 9.2.2. A liberação dos recursos previstos ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado pelo Ministério da Saúde.
- 9.2.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos de parceria, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Portaria nº 69, de 25 de outubro de 2018. É recomendável a leitura integral da legislação exposta neste Edital, e não pode a entidade privada sem fins lucrativos ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

- 9.2.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. São admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (arts. 21. e 22. da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023):
  - a) administrativas, desde que não ultrapassem percentual de gestão escolhido pela entidade e sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento, tais como, aluguel, telefone, assessoria jurídica, contadoria, água, energia.
  - b) com remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
    - I. correspondam às atividades previstas no plano de trabalho;
    - II. correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
    - III. sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
    - IV. observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal; e
    - V. sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado, considerando o período de vigência do instrumento.
- 9.2.5. Nas parcerias firmadas com fundamento neste Edital, é permitida a remuneração da equipe de apoio, desde que: tais valores correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho; correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada; e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atuará a entidade privada sem fins lucrativos.
- 9.2.6. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 9.2.7. A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do objeto observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade, a impessoalidade e a moralidade das atividades desenvolvidas para esse mister.
- 9.2.8. No que se refere aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras NR-04 e 07, do Ministério do Trabalho.
- 9.2.9. A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto.
- 9.2.9.1. A relação dos valores gastos com despesas em geral que tenha relação com a execução do convênio deve ser disponibilizada em sítio oficial da instituição de forma individualizada.
- 9.2.10. Ao elaborar a Proposta e os Planos de Ação, a entidade privada sem fins lucrativos levará em conta que o preço para os serviços do objeto deste chamamento deverá incluir todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação, tais como remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio alimentação, despesas com treinamento e reciclagem etc.), os tributos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a efetiva implementação.
- 9.2.11. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 9.2.12. Somente serão consideradas as Propostas que abranjam a totalidade do lote, nos exatos termos deste Edital. Nesses termos, a Proposta que não contemplar algum DSEI ou CASAI integrante do lote será desclassificada.
- 9.2.13. Os Anexos IV a XXXIX são documentos informativos e norteadores para dar insumos às entidades privadas sem fins lucrativos para elaboração das propostas e Planos de Ação. Neles, estarão contidas informações relativas a cada um dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e Casais Nacionais de que trata o objeto deste Edital, com o objetivo principal de dar às entidades ciência de onde será realizada a execução do convênio, bem como a população a ser atendida.
- 9.2.13.1. Os Relatórios Situcionais (Anexos IV a XXXIX) demonstram de forma geral a situação dos povos indígenas que compõem cada DSEI, não devendo ser entendidos a única fonte de informações da instituição para proposição dos Planos de Ação.
- 9.3. São financiáveis as seguintes despesas correntes:
  - a) contratação dos profissionais para compor as equipes de saúde;
  - b) obrigações patronais com encargos das equipes contratadas para compor as equipes de saúde;
  - c) serviços de saúde ocupacional e qualidade de vida do trabalho;
  - d) serviços de apoio técnico, operacional e logístico às ações de Educação Permanente e às reuniões do Controle Social;
  - e) serviços de aquisição ou reprodução de material didático ou de apoio;
  - f) serviços de locação de espaço físico para a realização de cursos, capacitações, oficinas de valorização de práticas e saberes tradicionais e das reuniões do Controle Social;
  - g) pagamento de diárias de instrutoria;
  - h) pagamento de diárias aos participantes das ações de Educação Permanente, das oficinas de valorização de práticas e saberes tradicionais e das reuniões do Controle Social;
  - i) serviços de alimentação, quando da realização das ações de Educação Permanente e das reuniões do Controle Social em local sem disponibilidade de restaurantes e afins;
  - j) serviços de apoio técnico, operacional e logístico às ações integrativas de saúde voltadas à valorização de práticas e saberes tradicionais.
- 9.3.1. As seguintes orientações deverão ser observadas para a aplicação dos recursos de custeio:
  - a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-lhe a contratação de serviços de terceiros quando houver a previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente;
  - b) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração, nos termos do item 3.12 das Especificações Complementares (Anexo I);
  - c) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto nas Especificações Complementares (Anexo I), em consonância com o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022 e alterações;
  - d) as despesas indiretas/administrativas deverão ser demonstradas e pormenorizadas no plano de trabalho, além de expressamente autorizadas pela concedente, estando limitadas a 5,0% do valor do convênio, portanto, dentro dos limites estabelecidos no Art. 22, inciso I, alínea 'a' da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.
- 9.4. Nos termos do art. 18. da Lei nº 14.436/2022, não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo concedente:

- a) início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
- b) locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
- c) aquisição de automóveis de representação;
- d) ações de caráter sigiloso;
- e) ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;
- f) clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal indireta;
- i) pagamento de diárias e aquisição de passagens aéreas a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;
- j) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- k) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- I) pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- m) concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílioalimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;
- n) pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e
- o) pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste ou que altere ou aumente seus valores.
- 9.5. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 04 (quatro) parcelas por ano e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Federal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Federal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da entidade privada sem fins lucrativos selecionada, em observância ao art. 88. da Lei nº 14.436/2022.

## 11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 11.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022:
  - a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
  - b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
  - c) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
  - d) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  - e) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
  - f) cadastro do convenente ou contratado atualizado na plataforma Transferegov.br; e
  - g) Plano de Trabalho aprovado.
- 11.2. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:
  - a) as instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
  - b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na plataforma Transferegov.br;
  - c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e na plataforma Transferegov.br de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
  - d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou **não havendo o** cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela Secretaria de Saúde Indígena significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

### 12. **DA VIGÊNCIA**

12.1. As parcerias formalizadas em decorrência deste Chamamento Público terão como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, só podendo ser prorrogados em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, observando os limites do art. 35. da Portaria Conjunta nº 33/2023.

### 13. DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

13.1. Todos os pagamentos no âmbito do Convênio devem ser realizados por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) na plataforma Transferegov.br, de forma individualizada em conta bancária de titularidade do beneficiário.

- 13.2. Nos termos do art. 68. da Portaria Conjunta nº 33/2023, a liberação de recursos à Convenente ocorrerá da seguinte forma:
  - I para os empenhos referentes à primeira parcela ou parcela única, a liquidação deverá ocorrer após o atendimento das seguintes condições:
    - a) resolução de eventual condição suspensiva;
    - b) conclusão da análise técnica;
  - c) comprovação do depósito da contrapartida, quando couber e observado o cronograma de desembolso; e
    - d) verificação e aceite da realização do processo licitatório;
    - II para os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores, são condições para a liquidação do empenho referente à respectiva parcela:
      - a) atendimento das condições relacionadas no inciso I;
  - b) execução financeira de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
    - c) execução do plano de trabalho em conformidade com o pactuado.
- 13.2.1. Excepcionalmente, desde que justificado pelo convenente e em benefício da execução do objeto, o Ministério da Saúde poderá, mediante justificativa expressa, liquidar o empenho da segunda parcela ou posteriores, mesmo que a execução financeira das parcelas liberadas anteriormente não tenha atingido o percentual disposto na alínea "b" do inciso II.
- 13.2.2. Os recursos para pagamento das despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta nº 33/2023 poderão ser liquidados e liberados após a celebração e publicação do instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o cronograma de desembolso.
- 13.3. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
- 13.4. Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais;
- 13.5. Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75, § 2º, da Portaria Conjunta nº 33/2023.
- 13.6. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade convenente.
- 13.7. O Ministério da Saúde solicitará junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 13.8. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento será rescindido, nos termos do art. 68. da Portaria Conjunta nº 33/2023.
- 13.9. Na transferência à conta única da União, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.
- 13.10. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à União, observada a proporcionalidade.
- 13.11. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

- 13.12. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.
- 13.13. É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 68. da Portaria Conjunta nº 33/2023.
- 13.13.1. Os prazos de que trata o caput deverão ser suspensos quando:
- I a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Ministério da Saúde;
- II a paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
- III for reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
- IV a inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que: o convenente demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela contratada; e limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço OS e a publicação da rescisão do contrato.
- 13.13.2. Após o fim do prazo mencionado no item 13.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.
- 13.14. Em observância ao art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, o proponente deverá apresentar Termo de Referência antes da liberação da primeira parcela dos recursos, <u>até o dia 30/12/2023</u>.
- 13.14.1. O Termo de Referência trata-se de documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
  - a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo proponente;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
  - j) adequação orçamentária;
- 13.14.1.1. A proponente poderá apresentar o modelo de Termo de Referência que desejar, desde que contenha as informações discriminadas no item 13.14.1, acima.
- 13.14.1.2. As informações constantes no Termo de Referência devem ser objetivas, concisas e refletir esforço de planejamento da proponente.

- 13.14.2. Será necessária a apresentação de Termo de Referência para as seguintes despesas:
  - a) Aquisição de equipamentos de proteção individual;
  - b) Serviços de saúde ocupacional e qualidade de vida do trabalho;
  - c) Contratação de serviços pessoa jurídica em apoio técnico, operacional e logístico para as ações de Educação Permanente;
  - d) Serviços de aquisição ou reprodução de material didático ou de apoio para a realização das capacitações;
  - e) Serviços de locação de espaço físico para a realização de cursos e capacitações;
  - f) Contratação de serviços pessoa jurídica em apoio técnico, operacional e logístico para as reuniões do Controle Social;
  - g) Serviços de aquisição ou reprodução de material didático ou de apoio para a realização das reuniões do Controle Social;
  - h) Serviços de locação de espaço físico para a realização das reuniões do Controle Social;
  - i) Serviços de alimentação;
  - j) Contratação de serviços pessoa jurídica em apoio técnico, operacional e logístico para as ações integrativas voltadas à valorização de saberes tradicionais da medicina indígena;
  - k) Serviços de aquisição ou reprodução de material didático ou de apoio para as ações integrativas voltadas à valorização de saberes tradicionais da medicina indígena; e
  - I) Serviços de locação de espaço físico para a realização das oficinas das ações integrativas voltadas à valorização de saberes tradicionais da medicina indígena.
- 13.14.2.1. De modo a facilitar o planejamento, é possível o aglutinamento de despesas de objetos similares (ex: uma única contratação de serviços pessoa jurídica em apoio técnico, operacional e logístico para as ações de Educação Permanente, para as reuniões do Controle Social e para as ações integrativas voltadas à valorização de saberes tradicionais da medicina indígena).
- 13.14.3. O documento referido no caput será apreciado pela Secretaria de Saúde Indígena e, se aceito, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.
- 13.14.4. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, a Secretaria de Saúde Indígena comunicará o convenente, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela Secretaria de Saúde Indígena.

### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A instituição que receber recursos na forma estabelecida neste Edital estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:
  - I a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente na plataforma Transferegov.br;
  - II o registro e a verificação da conformidade financeira, partes integrantes do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto nos art. 81. a 84. da Portaria Conjunta nº 33/2023; e
  - III o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 14.1.1. O prazo para a a prestação de contas estabelecido no item 14.1 poderá ser prorrogado por, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, mediante apresentação de justificativa formal pela Convenente e

autorização do(a) Secretário (a) de Saúde Indígena, nos termos do art. 96. da Portaria Conjunta nº 33/2023.

- 14.1.2. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
- 14.1.3. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, nos termos do item 14.1.2. deste Edital, a Secretaria de Saúde Indígena registrará a inadimplência na plataforma Transferegov.br por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao Fundo Nacional de Saúde, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e a doção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
- 14.1.4. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.
- 14.1.5. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 14.1.4, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- 14.1.6. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.
- 14.1.7. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na plataforma Transferegov.br.
- 14.2. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Ministério da Saúde.
- 14.2.1. A devolução prevista no item 14.2. será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelo Ministério da Saúde.
- 14.2.2. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 14.2, o Ministério da Saúde solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.
- 14.2.3. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional do Ministério da Saúde e da instituição convenente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.
- 14.3. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.
- 14.4. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo convenente na plataforma Transferegov.br, pelo seguinte:
  - I Relatório de Cumprimento do Objeto;
  - II declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
  - III comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
  - IV termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do inciso VI do art. 98. da Portaria Conjunta nº 33/2023.

- 14.4.1. O concedente ou a mandatária deverá registrar na plataforma Transferegov.br o recebimento da prestação de contas.
- 14.4.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita a cada 6 (seis) meses de execução e no encerramento do Convênio, cabendo este procedimento ao Ministério da Saúde, com base nas informações contidas nos documentos relacionados no item 14.4. deste Edital.
- 14.4.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo, nos termos do art. 98. da Portaria Conjunta nº 33/2023.
- 14.4.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.
- 14.4.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.
- 14.5. A Convente deverá anexar à plataforma Transferegov.br, até o último dia útil do mês subsequente à execução financeira, os seguintes documentos:
- 14.5.1. Lista de profissionais ativos no mês de referência com dados básicos e de remuneração;
- 14.5.2. Lista de profissionais licenciados no mês de referência com dados básicos e de remuneração;
- 14.5.3. Lista de profissionais desligados no mês de referência com dados básicos e de remuneração;
- 14.5.4. Resumo de folha de pagamento
- 14.5.5. Contracheques
- 14.5.6. Arquivo de exportação do sistema de contabilidade contendo dados dos profissionais com, minimamente, as seguintes informações:
  - I Nome do colaborador
  - II Data de admissão
  - III Função/cargo
  - IV CPF
  - V PIS
  - VI Quantidade de dependentes para salário família
  - VII Quantidade de dependentes para IRRF
  - VIII Base de cálculo INSS
  - IX 1ª e 2ª Parcelas do 13º salário
  - X Adiantamento de 13º salário
  - XI Valor INSS do 13º salário
  - XII Valor IRRF do 13º salário
  - XIII FGTS do 13º salário
  - XIV 13º Salário maternidade
  - XV Valor do 13º salário
  - XVI Valor para pensão alimentícia referente a 13º salário
  - XVII Valor FGTS

- XVIII Valores de FGTS rescisório
- XIX Valor de verbas rescisórias
- XX Recebimento líquido de rescisão
- XXI Remuneração total
- XXII Remuneração líquida
- XXIII Valor de adicional noturno
- XXIV Valor de adicional de insalubridade
- XXV Estorno de descontos indevidos
- XXVI Valor de salário maternidade
- XXVII Valor de adiantamento de férias
- XXVIII Valor de ajudas de custo
- XXIX Valor referente a acidente de trabalho
- XXX Valor do adicional de férias
- XXXI Adiantamentos salariais
- XXXII Outros vencimentos
- XXXIII Valor INSS descontado
- XXXIV Valor IRRF sobre remuneração
- XXXV Valor IRRF sobre férias
- XXXVI Valor de pensão alimentícia
- XXXVII Outros descontos
- XXXVIII Desconto auxílio doença
- XXXIX Descontos por faltas ou atrasos
- XL Valor de contribuições sindicais
- XLI Descontos advindos de cobranças judiciais
- XLII Valor de estorno sobre adicional de insalubridade
- XLIII Valor de desconto referente a acidentes de trabalho
- XLIV Descontos por pagamentos indevidos
- XLV Valor de estorno sobre ajuda de custo
- XLVI Valor para pensão alimentícia referente a férias
- XLVII Desconto de adiantamento de férias
- XLVIII Descontos advindos de cobranças judiciais sobre férias
- XLIX Valor de estorno sobre adicional de noturno
- 14.5.7. Todos os dados devem ser disponibilizados em PDF e possuir tecnologia *Optical Character Recognition* (OCR).

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O extrato deste Edital será divulgado no Diário Oficial da União e seus documentos, na íntegra, no sítio oficial do Ministério da Saúde: https://www.gov.br/saude/pt-br e na Plataforma TransfereGov.
- 15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final de apresentação das

propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

- 15.2.1. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser protocoladas de forma eletrônica pelo correio eletrônico sesai@saude.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: na Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70.719- 040, Brasília-DF. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Saúde Indígena ou instâncias superiores, conforme o caso, e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado na página do Chamamento Público.
- 15.3.1. Os recursos e pedidos de reconsideração possuem efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com alteração dos prazos inicialmente estabelecidos somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 15.5. A celebração da parceria será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais e legais.
- 15.6. A SESAI e seus Distritos Sanitários poderão expedir normas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução do objeto, no âmbito de suas competências, desde que observadas as disposições deste Edital.
- 15.7. A Secretaria de Saúde Indígena resolverá as controvérsias, os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 15.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.9. A Administração Pública Federal não cobrará, das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.
- 15.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Orientação Técnica com especificações complementares

Anexo II - Ficha modelo para apresentação de Proposta e Plano de Trabalho;

Anexo III - Nota Orientativa para composição do custo da mão-de-obra;

Anexo IV - Relatório situacional DSEI Ceará;

Anexo V - Relatório situacional DSEI Maranhão;

Anexo VI - Relatório situacional DSEI Potiguara;

Anexo VII - Relatório situacional DSEI Alagoas e Sergipe;

Anexo VIII - Relatório situacional DSEI Bahia;

Anexo IX - Relatório situacional DSEI Pernambuco;

Anexo X - Relatório situacional CASAI São Paulo;

Anexo XI - Relatório situacional CASAI Brasília;

Anexo XII - Relatório situacional DSEI Interior Sul;

Anexo XIII - Relatório situacional DSEI Litoral Sul;

Anexo XIV - Relatório situacional DSEI Minas Gerais e Espírito Santo;

Anexo XV - Relatório situacional DSEI Araguaia;

Anexo XVI - Relatório situacional DSEI Tocantins;

Anexo XVII - Relatório situacional DSEI Xavante;

Anexo XVIII - Relatório situacional DSEI Xingu;

Anexo XIX - Relatório situacional DSEI Amapá e Norte do Pará;

Anexo XX - Relatório situacional DSEI Altamira;

Anexo XXI - Relatório situacional DSEI Parintins;

Anexo XXII - Relatório situacional DSEI Guamá-Tocantins;

Anexo XXIII - Relatório situacional DSEI Rio Tapajós;

Anexo XXIV - Relatório situacional DSEI Kaiapó do Mato Grosso;

Anexo XXV - Relatório situacional DSEI Kaiapó do Pará;

Anexo XXVI - Relatório situacional DSEI Médio Rio Solimões;

Anexo XXVII - Relatório situacional DSEI Manaus;

Anexo XXVIII - Relatório situacional DSEI Alto Rio Negro;

Anexo XXIX - Relatório situacional DSEI Alto Rio Solimões;

Anexo XXX - Relatório situacional DSEI Yanomami;

Anexo XXXI - Relatório situacional DSEI Leste de Roraima;

Anexo XXXII - Relatório situacional DSEI Alto Rio Juruá;

Anexo XXXIII - Relatório situacional DSEI Alto Rio Purus;

Anexo XXXIV - Relatório situacional DSEI Médio Rio Purus;

Anexo XXXV - Relatório situacional DSEI Vale do Javari;

Anexo XXXVI - Relatório situacional DSEI Cuiabá;

Anexo XXXVII - Relatório situacional DSEI Mato Grosso do Sul;

Anexo XXXVIII - Relatório situacional DSEI Porto Velho;

Anexo XXXIX - Relatório situacional DSEI Vilhena;

Anexo XL - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo XLI - Declaração de não incorrência de Impeditivos;

Anexo XLII - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo XLIII - Minuta de Termo de Convênio.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

#### RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

Secretário de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa**, **Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:0036688651">0036688651</a> e o código CRC 132EE48C.

Referência: Processo nº 25000.142744/2023-26

SEI nº 0036688651

Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade - CORISC/SESAI Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br